



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	2162/2021/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria voluntária por idade (proventos proporcionais e sem paridade)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 021/IPEMA/2021, de 7.6.2021 (pág. 1 – ID1109019)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º, 8º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, c/c art. 31 inciso I, II e III, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005 e o art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 2998, de 1.7.2021 (pág. 2 – ID1109019)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 5.709,79 (pág. 10 – ID1109022)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Elizete Pivoto Peruffo Monteiro</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	2013-3 (págs. 1 – ID1109019)
<b>CARGO:</b>	Assistente Social – 40 horas N-III Classe M, Referência/Faixa 23 anos, Carga Horária 40 horas (pág. 1 – ID1109019)
<b>CPF:</b>	202.956.851-15 (pág. 1 – ID1109019)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1109025)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	11.2.1998 (pág. 2 – ID1109025)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	31.10.1958 (pág. 1 – ID1109025)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1109025)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1109025)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira Júnior

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais e sem paridade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID1109019
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		11/12 e 72/73 ID1109020
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;			N/A
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID1109021 10/11 ID1109022
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência4;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			N/A
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissional gráfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	inativação;			
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil			
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>10.351 dias</b> , ou seja, 28 anos, 4 meses e 11 dias <sup>1</sup> .	<b>10.356 dias</b> , ou seja, 28 anos e 4 meses e 16 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA (págs. 72/73 – ID1109020), é de 5 (cinco) dias. Todavia, isso não macula o ato concessório, conforme será visto adiante.

### 2.4 Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º, 8º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº	Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, sem	✓

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data da publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 1/2 – ID1109010).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 72/73 – ID1109020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

41/2003 e arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, c/c art. 31 inciso I, II e III, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005 e o art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019	paridade e extensão de vantagens.	
--	-----------------------------------	--

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, sem paridade e extensão de vantagens	R\$ 5.709,79 (págs.10 – ID1109022)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados no percentual de 94,57%, com base em 10.356 dias, quando deveriam estar sendo calculados com base em 10.356 dias, no percentual de 94,52%. Todavia, por se tratar de diferença ínfima de 0,05%, dispensa-se sugerir correção. Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

8. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar que a Senhora **Elizete Pivoto Pivoto Peruffo** faz jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º, 8º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, c/c art. 31 inciso I, II e III, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16.11.2005 e o art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado regular e **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37 da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2021.

**João Bosco Lima de Siqueira**

Auditor de Controle Externo

Cadastro 190

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 16 de Novembro de 2021



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA  
Mat. 190  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4